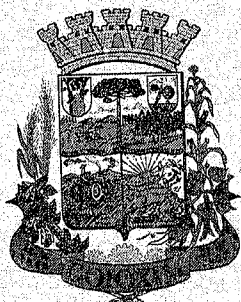




CÂMARA DE GOIOXIM – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR
PROTOCOLO Nº 014/2026
02/03/26 HORA 16.00
Helena Carla Santana
PROTOCOLO

INTERESSADO

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 06/2026

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA		DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	02/03/2026	Ass. Adm	10	13			
2	02/03/2026	Pres. Câmara	Manoelito	14			
3	13/03/2026	Jurídico Câmara	10 Stani	15			
4	10/03/2026	Leido no Plenário	Clayman	16			
5	10/03/2026	Correc. Justiça	Jaice	17			
6	13/03/2026	Correc. Orçamento	10	18			
7	24/03/2026	Leitografia de Lei	Manoelito	19			
8	26/03/2026	Publicação	10	20			
9				21			
10				22			
11				23			
12				24			



OFICIO Nº 030/2026

DE 02 DE MARÇO DE 2026

Ilustríssima Senhora Presidenta,

O MUNICÍPIO DE GOIOXIM, neste ato representado pela Sr. Prefeito Municipal **EDER DOS SANTOS**, com fulcro nas competências atribuídas na Lei Orgânica Municipal e demais ditames aplicáveis, vem respeitosamente perante Vossa Presença, encaminhar a essa colenda Casa de Leis a inclusa proposição legislativa nº06 de 2026, conforme justificativa, encaminho em anexo documentos pertinentes.

Cordialmente.

Prefeitura municipal de Goioxim, Estado do Paraná, 02 de março de 2026.

Assinado digitalmente por EDER
DOS SANTOS: 629932298
5

EDER DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado – Turno Único

24.03.2026
Mareia Pereira
PRESIDENTE

A sua Senhoria, a Excelentíssima Sra.

MARIZELE UCHAK VICENTIM VAZ

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim-PR

LIDO NO PLENÁRIO

10.03.2026
cleomar Nello de Lima
1º SECRETÁRIO



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 06/2026.

O presente Projeto de Lei visa instituir o Plano Municipal de Incentivo à Ovíno/caprinocultura no Município de Goioxim, com o objetivo de fortalecer uma cadeia produtiva com grande potencial de geração de renda e desenvolvimento econômico local. A iniciativa busca incentivar a criação de ovinos e caprinos por meio de apoio técnico, melhoria genética, capacitação dos produtores e organização da produção, promovendo maior produtividade, qualidade dos produtos, segurança alimentar e regularização da atividade.

Além disso, o projeto estimula o associativismo, a inovação tecnológica e a formação de parcerias institucionais, contribuindo para o fortalecimento da agricultura familiar, geração de empregos e diversificação da economia rural.

Diante da relevância econômica e social da proposta, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Goioxim, Estado do Paraná em 02 de março de 2026.

Assinado digitalmente por EDER
DOS SANTOS:0
629932298
5

EDER DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM

PROJETO DE LEI Nº 06/2026

Buscando atender a cadeia de produção em potencial no município de Goioxim faz-se necessário a aprovação do seguinte projeto de Lei a fim de potencializar e aumentar a criação de ovino/caprinocultura comercial no município;

Art. 1º Fica instituída Plano de Incentivo a Ovino/caprinocultura, com o objetivo de promover:

- I. O aumento da escala de produção e o rebanho do Município;
- II. A intensificação do manejo, com a eficiência da produtividade e da rentabilidade;
- III. A regularidade do fornecimento e a padronização da produção;
- IV. A melhora da qualidade dos produtos oferecidos ao consumidor, a segurança alimentar e o combate ao abate clandestino, por meio da regularização do abate e do comércio de produtos da ovinocaprinocultura;
- V. A pesquisa e a assistência técnica e extensão rural, para a modernização tecnológica e de gestão das cadeias produtivas de ovinos e caprinos;
- VI. Melhoramento genético dos animais, com o desenvolvimento de raças mais produtivas, adaptadas e capazes de gerar produtos de melhor padrão de qualidade e que se adaptem as condições geográficas e climáticas do município.
- VII. Promover parcerias com Instituições de Ensino e Pesquisa, filantrópicas ou de outra natureza que ofereçam apoio para o desenvolvimento do presente Plano.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, ovinocaprinocultura refere-se à criação de ovinos e caprinos com a finalidade de produção de carne, lã, couro, leite e outros derivados.

Art. 2º - Compete ao programa organizar os agricultores interessados estabelecendo como diretrizes o apoio e acompanhamento diante da formação de associação;

Art. 3º- Poderá contemplar, observada a disponibilidade financeira, de acordo com parecer prévio da contabilidade e secretária de finanças:

- §1º- Aquisição de matrizes e reprodutores de Ovinos e Caprinos;
- §2º- Mudas e sementes de espécies forrageiras;
- §3º- Transporte dos animais, incluindo carrocerias de madeira ou ferro adaptadas;
- §4º- Melhoramento genético através da aquisição de sêmen, botijão e equipamentos para inseminação;



§5º- Materiais para o manejo (alicate elastrador e cauterizador, máquina de tosquia, equipamento para casqueamento, aplicador de brincos, buçal marcador, seringas, agulhas, caixas térmicas, medicamentos e vacinas);

§6º- Excursões técnicas a unidades, dia de campo, eventos e exposições;

§7º- Aquisição de veículo para atender as demandas do comercio, transporte e atendimento a ovino/caprinocultura;

Art. 4º - São princípios e diretrizes do Plano Municipal de Incentivo à Ovinocaprinocultura:

- I. A sustentabilidade econômica, social e ambiental das cadeias produtivas de ovinos e caprinos;
- II. A geração de emprego e renda em âmbito local;
- III. A elevação da produtividade do trabalho;
- IV. A inovação, modernização e desenvolvimento tecnológico;
- V. A sanidade e segurança alimentar;
- VI. A Fomento e incentivo ao Associativismo/cooperativismo municipal na atividade da Ovino/caprinocultura;
- VII. A valorização da cultura e identidade locais;
- VIII. Fomentar o empreendedorismo;
- IX. O bem-estar animal.

Art. 5º - São instrumentos do Plano Municipal de Incentivo à Ovinocaprinocultura:

- I. A assistência técnica e a extensão rural;
- II. A defesa sanitária animal;
- III. A capacitação gerencial e a formação de mão de obra;
- IV. O associativismo, o cooperativismo, os arranjos produtivos locais e os contratos parceria de produção integrada;
- V. As certificações de origem, sociais e de qualidade dos produtos;
- VI. As informações de mercado;

Art. 6º - Esta lei destina-se também a fomentar palestras e cursos que se fizerem necessárias para ampliar o conhecimento teórico-prático desta atividade produtiva no município.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Agricultura deverá desenvolver o plano municipal de Incentivo a Ovinocultura e a Caprinocultura no município de Goioxim.

Art.8º - Fica o poder executivo autorizado a celebrar convênios ou parcerias com instituições públicas, privadas, filantrópicas, comercial, de ensino e pesquisa que forneçam informações técnicas para os produtores, a fim de melhorar a produtividade do rebanho, como meta auxiliar e incentivar a ovino/caprinocultura, assim como a comercialização de animais criados no município.

Art. 9º A Política Municipal de Incentivo à Ovino/caprinocultura pode ser utilizada como fundamento para promover parcerias com instituições educacionais visando capacitar a



nova geração em técnicas avançadas e sustentáveis de criação, além de oferecer estágios e programas de formação prática junto às propriedades e cooperativas locais.

Art. 10º A Política Municipal de Incentivo à Ovino/caprinocultura tem como escopo incentivar produtores a buscar certificações (como orgânico ou de origem) que valorizem o produto final, oferecendo vantagens no mercado e criando diferenciais para consumidores mais exigentes.

Art. 11º A Política Municipal de Incentivo à Ovino/caprinocultura fomentará a organização de feiras e eventos para promover a ovino/caprinocultura.

Art. 12º A Política Municipal de Incentivo à Ovino/caprinocultura buscará estimular a captação e disponibilização de recursos financeiros destinados a apoiar ações a ela referentes.

Art. 13º Os critérios para ser beneficiário obedecerão aos requisitos descritos em decreto publicado pela secretaria de agricultura do município e exarado pelo Prefeito Municipal, que deverão conter os seguintes nortes e regras, abaixo:

- I. Exigência do Produtor Rural ser beneficiário da CAF;
- II. Ter Propriedade Rural nos limites do Município de Goioxim – PR;
- III. Participar das capacitações da Secretaria Municipal da Agricultura do Município de Goioxim – PR, através de certificado de atestado emitido pelo secretário da pasta;
- IV. O produtor rural beneficiado deverá permanecer no grupo de produtores beneficiados pelo programa em comento, pelo prazo mínimo de 1 ano para assim poder ter sua propriedade beneficiada;
- V. No caso de eventual aquisição de bens: (Animais, equipamentos ou veículos), os produtores rurais que usufruíram dos benefícios destinados pela administração pública, terão os critérios que regulamentaram o programa, expedidos por regulamento definido por decreto do Prefeito Municipal, com apoio da equipe técnica da secretaria da agricultura, através de formalização de termo específico, com clausula de reversão dos benefícios em caso de descumprimento das regras e todos os benefícios cedidos pela administração pública, através de contrapartida.

Art. 14º O programa assim como cada apoio será regido e regulamentado via planejamento e organização da Secretaria de Agricultura.

Art. 15º O poder Executivo regulamentará a presente Lei por decreto no que couber.

Art. 16º O Programa descrito nesta lei, em especial os artigos acima 12º, 13º, 14º e 15º, bem como, para efetuar a administração pública qualquer benefício ou execução do citado programa será observada a disponibilidade orçamentária e financeira do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



GABINETE
DO PREFEITO MUNICIPAL



Art. 17º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Goioxim Estado do Paraná em 02 de março de 2.026.

EDER DOS
SANTOS:0
629932298

5

EDER DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM

Assinado digitalmente por EDER
DOS SANTOS:06299322985
CPF: 06299322985
Certificado Digital (PFX) - CN
Videconferência, OJ
44176794000158, OJ=AC
Sintaxe de Múltipla, CN=EDER
DOS SANTOS:06299322985
Assinado em 02/03/2026
Data: 2026.03.02 16:40:41-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 006/2025

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Buscando atender a cadeia de produção em potencial no município de Goioxim faz-se necessário a aprovação do seguinte projeto de Lei a fim de potencializar e aumentar a criação de ovino/caprinocultura comercial no município.

I.RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 06/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade instituir o Plano Municipal de Incentivo à Ovinocaprinocultura no Município de Goioxim, com o objetivo de estimular a produção de ovinos e caprinos, fomentar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento econômico rural.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II.ANÁLISE JURÍDICA

O projeto de lei em análise versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, que é amparado pelo artigo 30, I da Constituição Federal, que diz:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

Stani



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Bem como pelo artigo 3º da Lei orgânica Municipal de Goioxim, conforme segue:

Art. 3º - Ao Município compete promover tudo quanto diz respeito ao seu interesse e o bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Deste modo a competência legislativa está amparada nos dispositivos acima mencionados que conferem aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, sendo de claro interesse local a promoção e o desenvolvimento da agricultura e da pecuária local, bem como o incentivo a produção rural, sendo legítima a atuação do município. Ademais o projeto é de iniciativa do Poder Executivo uma vez que cria programa público, envolve organização administrativa e pode gerar despesas e execução por secretarias municipais, estando de acordo com o artigo 42 § 1º inciso III da Lei Orgânica Municipal.

O projeto prevê, em seu art. 3º, a possibilidade de aquisição de matrizes e reprodutores, insumos e equipamentos, bem como a realização de melhoramento genético e a aquisição de veículo para atendimento das demandas da atividade, não menciona se os bens adquiridos permanecerão de propriedade do Município, e como ocorrerá esta cessão entre poder executivo e produtor rural.

Neste sentido o próprio projeto condiciona a execução dessas ações à disponibilidade financeira, à emissão de parecer do setor contábil e a regulamentação por meio de decreto.

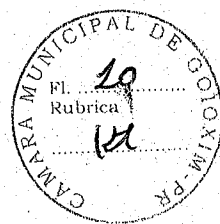
Detani



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Tais medidas não apresentam ilegalidade, desde que observados os requisitos de existência de previsão orçamentária, destinação ao interesse público e utilização dos bens no âmbito do programa instituído.

Caso haja dúvidas quanto à existência de dotação específica, adequação orçamentária ou impacto financeiro das medidas previstas, recomenda-se o encaminhamento ao setor contábil ou responsável pelo planejamento orçamentário para manifestação técnica.

Por fim, recomenda-se a alteração da ementa do projeto de lei, a fim de adequá-la à melhor técnica legislativa, passando a constar: "Fica instituído o Plano Municipal de Incentivo à Ovinocaprinocultura".

Isso porque, da forma como foi redigida: "Buscando atender a cadeia de produção em potencial no município de Goioxim, faz-se necessária a aprovação do presente projeto de lei, a fim de potencializar e ampliar a criação de ovinocaprinocultura comercial no município", não se observa a estrutura própria de ementa, mas sim conteúdo típico de justificativa, o que compromete a objetividade e a técnica exigidas na elaboração legislativa.

Vale mencionar que, devido ao teor da matéria, o assunto em comento deverá ser submetido à apreciação das Comissões de Legislação, Constituição, Justiça e Redação, de Orçamentos, Finanças e Tomada de Contas e de Obras e Serviços Públicos, Agricultura, Indústria e Comércio, uma vez compostas pelos representantes do povo, sendo essencial tal manifestação, conforme prevê o regimento interno municipal.

Wstauri



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, sob os aspectos de competência, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, verifica-se que o projeto de lei encontra-se, em regra, apto à tramitação, por estar inserido no âmbito de competência do Município e atender ao interesse público local, especialmente no que se refere ao incentivo e desenvolvimento da atividade agropecuária.

Ressalva-se, contudo, a necessidade de observância das recomendações apontadas, na Análise jurídica.

Por fim, destaca-se a imprescindibilidade da análise pelas comissões permanentes competentes, nos termos do Regimento Interno.

Assim, a Procuradoria Jurídica opina pela continuidade da tramitação do projeto, com as recomendações acima consignadas, s.m.j.

É o parecer, S.M.J.

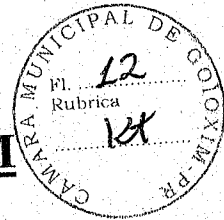
Goioxim 18 de março de 2026.

Danyelly Staine
Danyelly Staine
Advogada
OAB/PR 94.723



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER EM CONJUNTO Nº 008/2026

DE: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS E COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

ASSUNTO: Buscando atender a cadeia de produção em potencial no município de Goioxim faz-se necessário a aprovação do seguinte projeto de Lei a fim de potencializar e aumentar a criação de ovino/caprinocultura comercial no município.

Reunião: 18/03/2026.

1.º Ato: Abertura da reunião.

2.º Ato: Leitura da Pauta.

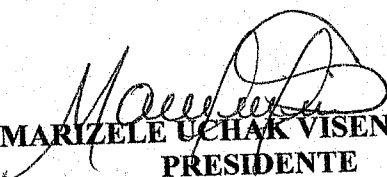
3.º Ato: Leitura, análise e votação dos projetos em Pauta.

Projetos de autoria do Poder Executivo Municipal:

- Leitura, análise e discussão dos Projetos de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal: **Projeto de Lei nº 06/2026.**
- Emissão de Parecer dos Projetos de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Projetos de autoria do Poder Legislativo Municipal:

- Leitura, análise e discussão dos Projetos de Lei Legislativo, de autoria do Poder Legislativo Municipal: **Não há.**
- Emissão de Parecer dos Projetos de Lei Legislativo, de autoria do Poder Legislativo Municipal:

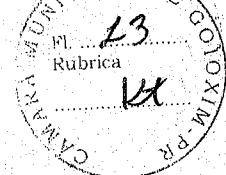

MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS E COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Parecer n.º 08/2026

Projeto de Lei n.º Projeto de Lei n 06/2026 (Autoria do Executivo).

Excelentíssima Senhora

MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ

Presidente da Câmara Municipal

Nós integrantes das Comissões supracitadas nos termos do art.83, §1 do Regimento Interno, que dispões sobre a possibilidade de parecer em conjunto das comissões permanentes, tendo em trâmite o **Projeto de Lei n.º 06/2026** de autoria do Poder Executivo Municipal, após análise do mesmo e levando-se em considerações as formalidades legais e os objetivos apresentados, entendemos que o projeto de lei, ora apresentado, possui iniciativa e competência do Poder Executivo legislativo, pois trata-se de **assuntos de interesse local**, nos termos do art. 30, Inciso I da Constituição Federal, bem como, art. 3º da Lei Orgânica, estando, portanto, legal e constitucionalmente a proposta.

Ainda é mister destacar, que a comissão de Redação, realizou uma emenda modificativa na ementa do projeto de lei, a fim de adequá-la à melhor técnica legislativa, passando a constar “Fica instituído o Plano Municipal de Incentivo a Ovino/caprinocultura, e da outras providências”.

No âmbito da análise realizada pela Comissão de Finanças e Tomada de Contas, verifica-se a inexistência de impedimentos que maculem a regular tramitação da matéria. Não obstante, na ocasião da execução do projeto, esta Comissão exercerá sua função fiscalizatória, especialmente quanto à previsão orçamentária e à adequada destinação dos bens voltados ao incentivo dos produtores.

Quanto ao mérito do Projeto, todavia opinam pela sua **aprovação**, pois o referido Projeto de Lei, possui claro interesse local a promoção e o desenvolvimento da agricultura e da pecuária, bem como o incentivo à produção rural.

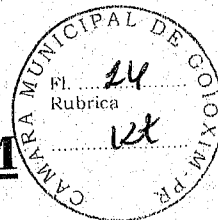
PARECER DO RELATOR: O Projeto de Lei revela-se juridicamente viável, por versar sobre matéria inserida na competência municipal. Todavia, a presente emenda modificativa tem por finalidade adequar o texto à melhor técnica legislativa, passando a dispor da seguinte forma: “Fica instituído o Plano Municipal de Incentivo à Ovinocaprinocultura e dá outras providências.”

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goioxim/PR, 18/03/2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Marcio Ravanelo
MARCIO RAVANELO
PRESIDENTE

Joice Zago Sangaletti
JOICE ZAGO SANGALETTI
PRESIDENTE

Cleomar Nola de Lima
CLEOMAR NOLA DE LIMA
RELATOR

Sidimar Cardoso
SIDIMAR CARDOSO
RELATOR

Elizangela Damara Martins
ELIZANGELA DAMARA MARTINS
MEMBRO

Saulo Deolindo Kinseler
SAULO DEOLINDO KINSELER
MEMBRO

Elson Luiz Gutervil
ELSON LUIZ GUTERVIL
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS E COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Ata nº 008/2026

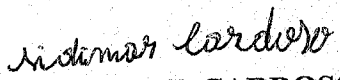
As Comissões de Legislação, Justiça e Redação; Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; bem como as Comissões de Obras e Serviços Públicos e de Agricultura, Indústria e Comércio reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal de Goioxim-PR para deliberar sobre as matérias constantes na pauta, ocasião em que foi analisado, em regime de tramitação normal, o **Projeto de Lei nº 006/2026**, de autoria do Poder Executivo Municipal. Após detido exame da matéria e em observância aos pareceres jurídicos emitidos, os quais atestam sua conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno da Câmara de Vereadores e demais dispositivos legais aplicáveis, verificou-se a regularidade do projeto. Não obstante, a Comissão de Redação apresentou emenda modificativa com o objetivo de adequar o texto à melhor técnica legislativa, passando a constar a seguinte redação: “Fica instituído o Plano Municipal de Incentivo à Ovinocaprinocultura e dá outras providências.” Diante do exposto, as Comissões manifestam-se **favoravelmente** à tramitação do **Projeto de Lei nº 006/2026**, por considerá-lo formalmente apto à apreciação pelo Plenário. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente ata.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goioxim/PR, 18/03/2026.

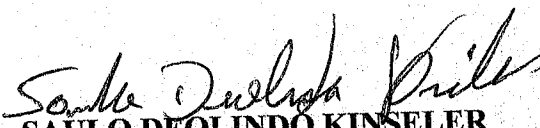

MARCIO RAVANELO
PRESIDENTE


JOICE ZAGO SANGALETTI
PRESIDENTE


CLEOMAR NOLA DE LIMA
RELATOR


SIDIMAR CARDOSO
RELATOR


ELIZANGELA DAMARA MARTINS
MEMBRO


SAULO DEOLINDO KINSELER
MEMBRO

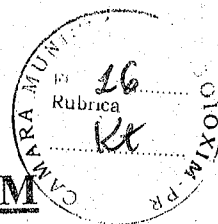

ELSON LUIZ GUTERVIL
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Ofício n.º 021/2026 - PCMG

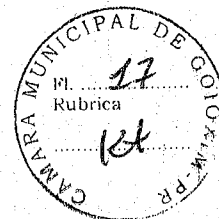
Goioxim, 25 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor,

Conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência os Autógrafos de Leis números:

- 006/2026, referente ao Projeto de Lei nº 005/2026 de autoria do Executivo Municipal, datado de 25 de fevereiro do corrente ano;
- 007/2026, referente ao Projeto de Lei nº 006/2026 de autoria do Executivo Municipal, datado de 02 de março do corrente ano;
- 008/2026, referente ao Projeto de Lei nº 007/2026 de autoria do Executivo Municipal, datado de 04 de março do corrente ano;
- 009/2026, referente ao Projeto de Lei nº 008/2026 de autoria do Executivo Municipal, datado de 11 de março do corrente ano;
- 010/2026, referente ao Projeto de Lei nº 009/2026 de autoria do Executivo Municipal, datado de 18 de março do corrente ano;

Saliento ainda, que alguns projetos de lei sofreram emendas modificativas, dentre eles o projeto de lei nº 006/2026 e, 007/2026, sendo assim os autógrafos de lei, já seguem com as devidas modificações.



Goioxim – Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 92001-0534
CNPJ: 01.607.629/0001-67



AUTÓGRAFO DE LEI N.º 007/2026

Fica instituído o Plano Municipal de Incentivo a Ovíno/caprinocultura, e da outras providências.

Art. 1º Fica instituída Plano de Incentivo a Ovíno/caprinocultura, com o objetivo de promover:

- I. O aumento da escala de produção e o rebanho do Município;
- II. A intensificação do manejo, com a eficiência da produtividade e da rentabilidade;
- III. A regularidade do fornecimento e a padronização da produção;
- IV. A melhora da qualidade dos produtos oferecidos ao consumidor, a segurança alimentar e o combate ao abate clandestino, por meio da regularização do abate e do comércio de produtos da ovinocaprinocultura;
- V. A pesquisa e a assistência técnica e extensão rural, para a modernização tecnológica e de gestão das cadeias produtivas de ovinos e caprinos;
- VI. Melhoramento genético dos animais, com o desenvolvimento de raças mais produtivas, adaptadas e capazes de gerar produtos de melhor padrão de qualidade e que se adaptem as condições geográficas e climáticas do município.
- VII. Promover parcerias com Instituições de Ensino e Pesquisa, filantrópicas ou de outra natureza que ofereçam apoio para o desenvolvimento do presente Plano.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, ovinocaprinocultura refere-se à criação de ovinos e caprinos com a finalidade de produção de carne, lã, couro, leite e outros derivados.

Art. 2º Compete ao programa organizar os agricultores interessados estabelecendo como diretrizes o apoio e acompanhamento diante da formação de associação;

Art. 3º Poderá contemplar, observada a disponibilidade financeira, de acordo com parecer prévio da contabilidade e secretária de finanças:

§1º Aquisição de matrizes e reprodutores de Ovinos e Caprinos;

§2º Mudas e sementes de espécies forrageiras;

§3º Transporte dos animais, incluindo carrocerias de madeira ou ferro adaptadas;

§4º Melhoramento genético através da aquisição de sêmen, botijão e equipamentos para inseminação;

§5º Materiais para o manejo (alicate elastrador e cauterizador, máquina de tosquia, equipamento para casqueamento, aplicador de brincos, buçal marcador, seringas, agulhas, caixas térmicas, medicamentos e vacinas);

§6º Excursões técnicas a unidades, dia de campo, eventos e exposições;

§7º Aquisição de veículo para atender as demandas do comércio, transporte e atendimento a ovino/caprinocultura;

Art. 4º São princípios e diretrizes do Plano Municipal de Incentivo à Ovinocaprinocultura:



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 92001-0534
CNPJ: 01.607.629/0001-67



- I. A sustentabilidade econômica, social e ambiental das cadeias produtivas de ovinos e caprinos;
- II. A geração de emprego e renda em âmbito local;
- III. A elevação da produtividade do trabalho;
- IV. A inovação, modernização e desenvolvimento tecnológico;
- V. A sanidade e segurança alimentar;
- VI. A Fomento e incentivo ao Associativismo/cooperativismo municipal na atividade da Ovino/caprinocultura;
- VII. A valorização da cultura e identidade locais;
- VIII. Fomentar o empreendedorismo;
- IX. O bem-estar animal.

Art. 5º São instrumentos do Plano Municipal de Incentivo à Ovinocaprinocultura:

- I. A assistência técnica e a extensão rural;
- II. A defesa sanitária animal;
- III. A capacitação gerencial e a formação de mão de obra;
- IV. O associativismo, o cooperativismo, os arranjos produtivos locais e os contratos parceria de produção integrada;
- V. As certificações de origem, sociais e de qualidade dos produtos;
- VI. As informações de mercado;

Art. 6º Esta lei destina-se também a fomentar palestras e cursos que se fizerem necessárias para ampliar o conhecimento teórico-prático desta atividade produtiva no município.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Agricultura deverá desenvolver o plano municipal de Incentivo a Ovinocultura e a Caprinocultura no município de Goioxim.

Art. 8º Fica o poder executivo autorizado a celebrar convênios ou parcerias com instituições públicas, privadas, filantrópicas, comercial, de ensino e pesquisa que forneçam informações técnicas para os produtores, a fim de melhorar a produtividade do rebanho, como meta auxiliar e incentivar a ovino/caprinocultura, assim como a comercialização de animais criados no município.

Art. 9º A Política Municipal de Incentivo à Ovino/caprinocultura pode ser utilizada como fundamento para promover parcerias com instituições educacionais visando capacitar a nova geração em técnicas avançadas e sustentáveis de criação, além de oferecer estágios e programas de formação prática junto às propriedades e cooperativas locais.

Art. 10º A Política Municipal de Incentivo à Ovino/caprinocultura tem como escopo incentivar produtores a buscar certificações (como orgânico ou de origem) que valorizem o produto final, oferecendo vantagens no mercado e criando diferenciais para consumidores mais exigentes.

Art. 11º A Política Municipal de Incentivo à Ovino/caprinocultura fomentará a organização de feiras e eventos para promover a ovino/caprinocultura.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 92001-0534
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Art. 12º A Política Municipal de Incentivo à Ovino/caprinocultura buscará estimular a captação e disponibilização de recursos financeiros destinados a apoiar ações a ela referentes.

Art. 13º Os critérios para ser beneficiário obedecerão aos requisitos descritos em decreto publicado pela secretaria de agricultura do município e exarado pelo Prefeito Municipal, que deverão conter os seguintes nortes e regras, abaixo:

- I. Exigência do Produtor Rural ser beneficiário da CAF;
- II. Ter Propriedade Rural nos limites do Município de Goioxim – PR;
- III. Participar das capacitações da Secretaria Municipal da Agricultura do Município de Goioxim – PR, através de certificado de atestado emitido pelo secretário da pasta;
- IV. O produtor rural beneficiado deverá permanecer no grupo de produtores beneficiados pelo programa em comento, pelo prazo mínimo de 1 ano para assim poder ter sua propriedade beneficiada;
- V. No caso de eventual aquisição de bens: (Animais, equipamentos ou veículos), os produtores rurais que usufruíram dos benefícios destinados pela administração pública, terão os critérios que regulamentaram o programa, expedidos por regulamento definido por decreto do Prefeito Municipal, com apoio da equipe técnica da secretaria da agricultura, através de formalização de termo específico, com clausula de reversão dos benefícios em caso de descumprimento das regras e todos os benefícios cedidos pela administração pública, através de contrapartida.

Art. 14º O programa assim como cada apoio será regido e regulamentado via planejamento e organização da Secretaria de Agricultura.

Art. 15º O poder Executivo regulamentará a presente Lei por decreto no que couber.

Art. 16º O Programa descrito nesta lei, em especial os artigos acima 12º, 13º, 14º e 15º, bem como, para efetuar a administração pública qualquer benefício ou execução do citado programa será observada a disponibilidade orçamentária e financeira do município.

Art. 17º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 24 de março de 2026.

Marizele Uchak
Visentin
Vaz: 02346143901
MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ
Presidente do Legislativo Municipal

Assinado eletronicamente por Marizele Uchak Visentin
Vaz: 02346143901
Nº: 02346143901, OU: 02346143901
Vinculando: 02346143901, OU: 02346143901
Município: Goioxim, Estado: Paraná
Data: 2026-03-24 14:42:15-0500
Assinado por: Marizele Uchak Visentin Vaz

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal **EDER DOS SANTOS**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado entidade de utilidade pública municipal Associação Comunitária de Reciclagem de Goioxim – PR, regularmente inscrita sob o CNPJ nº 29.321.815/0001-54, com sede no Logradouro Rodovia PR 364, Distrito Santo Antoninho, Município de Goioxim, estado do Paraná, Cep 85.162-000.

Art. 2º A Associação Comunitária de Reciclagem de Goioxim – PR, passará a ter todos os benefícios concedidos às Entidades declaradas Utilidade Pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim-PR, em 25 de março de 2026.

EDER DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kauany Adamowski
Código Identificador: B4B9E6F3

MUNICÍPIO DE GOIOXIM
LEI Nº 955 - 2026 - INSTITUÍDO O PLANO MUNICIPAL DE
INCENTIVO A OVINO - CAPRINOCULTURA

Fica instituído o Plano Municipal de Incentivo a Ovino/caprinocultura e da outras providências.

Art. 1º Fica instituída Plano de Incentivo a Ovino/caprinocultura, com o objetivo de promover:

O aumento da escala de produção e o rebanho do Município;
A intensificação do manejo, com a eficiência da produtividade e da rentabilidade;

A regularidade do fornecimento e a padronização da produção;
A melhora da qualidade dos produtos oferecidos ao consumidor, a segurança alimentar e o combate ao abate clandestino, por meio da regularização do abate e do comércio de produtos da ovinocaprinocultura;

A pesquisa e a assistência técnica e extensão rural, para a modernização tecnológica e de gestão das cadeias produtivas de ovinos e caprinos;

Melhoramento genético dos animais, com o desenvolvimento de raças mais produtivas, adaptadas e capazes de gerar produtos de melhor padrão de qualidade e que se adaptem as condições geográficas e climáticas do município.

Promover parcerias com Instituições de Ensino e Pesquisa, filantrópicas ou de outra natureza que ofereçam apoio para o desenvolvimento do presente Plano.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, ovinocaprinocultura refere-se à criação de ovinos e caprinos com a finalidade de produção de carne, lã, couro, leite e outros derivados.

Art. 2º Compete ao programa organizar os agricultores interessados estabelecendo como diretrizes o apoio e acompanhamento diante da formação de associação;

Art. 3º Poderá contemplar, observada a disponibilidade financeira, de acordo com parecer prévio da contabilidade e secretária de finanças:

§1º Aquisição de matrizes e reprodutores de Ovinos e Caprinos;

§2º Mudas e sementes de espécies forrageiras;

§3º Transporte dos animais, incluindo carrocerias de madeira ou ferro adaptadas;

§4º Melhoramento genético através da aquisição de sêmen, botijão e equipamentos para inseminação;

§5º Materiais para o manejo (alicate elastrador e cauterizador, máquina de tosquia, equipamento para casqueamento, aplicador de brincos, bucal marcador, seringas, agulhas, caixas térmicas, medicamentos e vacinas);

§6º Excursões técnicas a unidades, dia de campo, eventos, exposições;
§7º Aquisição de veículo para atender as demandas do comércio, transporte e atendimento a ovino/caprinocultura;

Art. 4º São princípios e diretrizes do Plano Municipal de Incentivo a Ovinocaprinocultura:

- A sustentabilidade econômica, social e ambiental das cadeias produtivas de ovinos e caprinos;
- A geração de emprego e renda em âmbito local;
- A elevação da produtividade do trabalho;
- A inovação, modernização e desenvolvimento tecnológico;
- A sanidade e segurança alimentar;
- A Fomento e incentivo ao Associativismo/cooperativismo municipal na atividade da Ovino/caprinocultura;
- A valorização da cultura e identidade locais;
- Fomentar o empreendedorismo;
- O bem-estar animal.

Art. 5º São instrumentos do Plano Municipal de Incentivo a Ovinocaprinocultura:

- A assistência técnica e a extensão rural;
- A defesa sanitária animal;
- A capacitação gerencial e a formação de mão de obra;
- O associativismo, o cooperativismo, os arranjos produtivos locais e os contratos parceria de produção integrada;
- As certificações de origem, sociais e de qualidade dos produtos;
- As informações de mercado;

Art. 6º Esta lei destina-se também a fomentar palestras e cursos que se fizerem necessárias para ampliar o conhecimento teórico-prático desta atividade produtiva no município.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Agricultura deverá desenvolver o plano municipal de Incentivo a Ovinocultura e a Caprinocultura no município de Goioxim.

Art. 8º Fica o poder executivo autorizado a celebrar convênios ou parcerias com instituições públicas, privadas, filantrópicas, comercial, de ensino e pesquisa que forneçam informações técnicas para os produtores, a fim de melhorar a produtividade do rebanho, como meta auxiliar e incentivar a ovino/caprinocultura, assim como a comercialização de animais criados no município.

Art. 9º A Política Municipal de Incentivo à Ovino/caprinocultura pode ser utilizada como fundamento para promover parcerias com instituições educacionais visando capacitar a nova geração em técnicas avançadas e sustentáveis de criação, além de oferecer estágios e programas de formação prática junto às propriedades e cooperativas locais.

Art. 10º A Política Municipal de Incentivo à Ovino/caprinocultura tem como escopo incentivar produtores a buscar certificações (como orgânico ou de origem) que valorizem o produto final, oferecendo vantagens no mercado e criando diferenciais para consumidores mais exigentes.

Art. 11º A Política Municipal de Incentivo à Ovino/caprinocultura fomentará a organização de feiras e eventos para promover a ovino/caprinocultura.

Art. 12º A Política Municipal de Incentivo à Ovino/caprinocultura buscará estimular a captação e disponibilização de recursos financeiros destinados a apoiar ações a ela referentes.

Art. 13º Os critérios para ser beneficiário obedecerão aos requisitos descritos em decreto publicado pela secretaria de agricultura do município e exarado pelo Prefeito Municipal, que deverão conter os seguintes nortes e regras, abaixo:
Exigência do Produtor Rural ser beneficiário da CAF;
Ter Propriedade Rural nos limites do Município de Goioxim – PR;

Participar das capacitações da Secretaria Municipal da Agricultura do Município de Goioxim – PR, através de certificado de atestado emitido pelo secretário da pasta;

O produtor rural beneficiado deverá permanecer no grupo de produtores beneficiados pelo programa em comento, pelo prazo mínimo de 1 ano para assim poder ter sua propriedade beneficiada; No caso de eventual aquisição de bens: (Animais, equipamentos ou veículos), os produtores rurais que usufruíram dos benefícios destinados pela administração pública, terão os critérios que regulamentaram o programa, expedidos por regulamento definido por decreto do Prefeito Municipal, com apoio da equipe técnica da secretaria da agricultura, através de formalização de termo específico, com cláusula de reversão dos benefícios em caso de descumprimento das regras e todos os benefícios cedidos pela administração pública, através de contrapartida.

Art. 14° O programa assim como cada apoio será regido e regulamentado via planejamento e organização da Secretaria de Agricultura.

Art. 15° O poder Executivo regulamentará a presente Lei por decreto no que couber.

Art. 16° O Programa descrito nesta lei, em especial os artigos acima 12°, 13°, 14° e 15°, bem como, para efetuar a administração pública alquer benefício ou execução do citado programa será observada a ponicibilidade orçamentária e financeira do município.

Art. 17° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim-PR, em 25 de março de 2026.

EDER DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kauany Adamowski
Código Identificador:69E0E3E4

MUNICIPIO DE GOIOXIM
LEI Nº 956 - 2026 - DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
SERVIDÃO DE PASSAGEM DE "ANA SCHADECK
MACHADO"

Dispõe sobre denominação de servidão de passagem.

A Câmara Municipal de Goioxim aprovou e eu Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal de Goioxim- PR, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica denominada de "Ana Schadeck Machado" a servidão de passagem, nas proximidades do Bairro Alto dos Milagres, com as seguintes Coordenadas com Início P01 25° 12.272'S 51° 59.048'O P02 25° 12.273'S 51° 59.069'O, conforme delimitação no mapa no anexo II.

Art. 2° Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar placas indicativas da denominação dada por esta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim-PR, em 25 de março de 2026.

EDER DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Anexo I

Ana Schadeck Machado nasceu em 30 de março de 1931, no município de Goioxim (Paraná – Brasil). Ao longo de sua vida, foi uma mulher de fortes laços familiares e profunda dedicação ao trabalho no campo, exercendo a atividade de lavradora — contribuindo com o sustento da sua família e com o desenvolvimento da vida rural da comunidade onde vivia.

Casou-se e constituiu sua família em Goioxim, cidade em que também residiu por toda a sua vida. Como lavradora, Ana desempenhou com zelo as tarefas ligadas à agricultura familiar, demonstrando dedicação e responsabilidade, refletindo o cotidiano e os valores da vida rural paranaense nas décadas em que viveu.

Ana Schadeck Machado faleceu em 6 de setembro de 1997, deixando um legado de trabalho, compromisso com a família e lembranças na memória de parentes, vizinhos e amigos da comunidade de Goioxim.

Publicado por:
Kauany Adamowski
Código Identificador:5C287F66

MUNICIPIO DE GOIOXIM
LEI Nº 957 - 2026 - DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.444.520,00

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar Especial no valor de R\$ 1.444.520,00 (um milhão e quatrocentos e quarenta e quatro mil e quinhentos e vinte reais) no orçamento vigente e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal Eder dos Santos, sanciono com base no art. 56, inciso I da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar especial por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 310.247,30 (trezentos e dez mil e duzentos e quarenta e sete reais e trinta centavos) nas seguintes contas de despesas:

14	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO RURAL	
14.001	Departamento de Viação Rural	
26.182.0014-2062	RECUSOS DO FECAP - CALAMIDADE RECUPERAÇÃO ESTRADAS	
33.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
01891- 00949	Transferências do Fundo Estadual para Calamidades Públicas - FECAP - Lei Estadual nº 21.720/2023	R\$: 310.247,30

Art. 2° Para dar cobertura ao credito aberto no art. 1, serão utilizados os seguintes recursos recebidos da FECAP, Fundo Estadual de Calamidade Pública, no valor de R\$ 310.247,30.

Art. 3° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar especial por Superavit Financeiro do Exercício anterior no valor de R\$ 1.134.272,70 (Um milhão, cento e trinta e quatro mil e duzentos e setenta e dois reais e setenta centavos) nas seguintes contas de despesas:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
10.003	Departamento de Atenção Especializada	
10.301.0010.2052	SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCICIO ANTERIOR	
44.90.52.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
01086- 00341	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	R\$: 61.000,00

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
10.003	Departamento de Atenção Especializada	
10.301.0010.2052	SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCICIO ANTERIOR	
44.90.52.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
01087- 00490	Bloco Investimento Rede Serviços Públ. Saúde - Est. Farmácia - CAPITAL	R\$: 23.867,46

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
10.004	Departamento de Vigilância em Saúde	
10.301.0010.2052	SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCICIO ANTERIOR	
44.90.52.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
01088- 00517	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde - Estadual	R\$: 1.049.405,24

Art. 4° Para dar cobertura ao credito aberto no artigo 3°, serão utilizados os recursos resultantes de superávit financeiro do exercício anterior, nas fontes relacionadas, em conformidade com o inciso I, § 1° do artigo 43, da Lei nº 4320/1964, conforme demonstrado abaixo:

FONTE	DESCRIÇÃO	SUPERÁVIT FINANCEIRO
-------	-----------	----------------------

LEI Nº 955 DE 2026

Fica instituído o Plano Municipal de Incentivo a Ovino/caprinocultura e da outras providências.

Art. 1º Fica instituída Plano de Incentivo a Ovino/caprinocultura, com o objetivo de promover:

- I. O aumento da escala de produção e o rebanho do Município;
- II. A intensificação do manejo, com a eficiência da produtividade e da rentabilidade;
- III. A regularidade do fornecimento e a padronização da produção;
- IV. A melhora da qualidade dos produtos oferecidos ao consumidor, a segurança alimentar e o combate ao abate clandestino, por meio da regularização do abate e do comércio de produtos da ovinocaprinocultura;
- V. A pesquisa e a assistência técnica e extensão rural, para a modernização tecnológica e de gestão das cadeias produtivas de ovinos e caprinos;
- VI. Melhoramento genético dos animais, com o desenvolvimento de raças mais produtivas, adaptadas e capazes de gerar produtos de melhor padrão de qualidade e que se adaptem as condições geográficas e climáticas do município.
- VII. Promover parcerias com Instituições de Ensino e Pesquisa, filantrópicas ou de outra natureza que ofereçam apoio para o desenvolvimento do presente Plano.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, ovinocaprinocultura refere-se à criação de ovinos e caprinos com a finalidade de produção de carne, lã, couro, leite e outros derivados.

Art. 2º Compete ao programa organizar os agricultores interessados estabelecendo como diretrizes o apoio e acompanhamento diante da formação de associação;

Art. 3º Poderá contemplar, observada a disponibilidade financeira, de acordo com parecer prévio da contabilidade e secretária de finanças:

§1º Aquisição de matrizes e reprodutores de Ovinos e Caprinos;

§2º Mudas e sementes de espécies forrageiras;

§3º Transporte dos animais, incluindo carrocerias de madeira ou ferro adaptadas;

§4º Melhoria genética através da aquisição de sêmen, botijão e equipamentos para inseminação;

§5º Materiais para o manejo (alicate elastrador e cauterizador, máquina de tosquia, equipamento para casqueamento, aplicador de brincos, buçal marcador, seringas, agulhas, caixas térmicas, medicamentos e vacinas);

§6º Excursões técnicas a unidades, dia de campo, eventos e exposições;

§7º Aquisição de veículo para atender as demandas do comércio, transporte e atendimento a ovino/caprinocultura;

Art. 4º São princípios e diretrizes do Plano Municipal de Incentivo à Ovinocaprinocultura:

- I. A sustentabilidade econômica, social e ambiental das cadeias produtivas de ovinos e caprinos;
- II. A geração de emprego e renda em âmbito local;
- III. A elevação da produtividade do trabalho;
- IV. A inovação, modernização e desenvolvimento tecnológico;
- V. A sanidade e segurança alimentar;
- VI. A Fomento e incentivo ao Associativismo/cooperativismo municipal na atividade da Ovino/caprinocultura;
- VII. A valorização da cultura e identidade locais;
- VIII. Fomentar o empreendedorismo;
- IX. O bem-estar animal.

Art. 5º São instrumentos do Plano Municipal de Incentivo à Ovinocaprinocultura:

- I. A assistência técnica e a extensão rural;
- II. A defesa sanitária animal;
- III. A capacitação gerencial e a formação de mão de obra;
- IV. O associativismo, o cooperativismo, os arranjos produtivos locais e os contratos parceria de produção integrada;
- V. As certificações de origem, sociais e de qualidade dos produtos;
- VI. As informações de mercado;

Art. 6º Esta lei destina-se também a fomentar palestras e cursos que se fizerem necessárias para ampliar o conhecimento teórico-prático desta atividade produtiva no município.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Agricultura deverá desenvolver o plano municipal de Incentivo a Ovinocultura e a Caprinocultura no município de Goioxim.

Art. 8º Fica o poder executivo autorizado a celebrar convênios ou parcerias com instituições públicas, privadas, filantrópicas, comercial, de ensino e pesquisa que forneçam informações técnicas para os produtores, a fim de melhorar a produtividade do rebanho, como meta auxiliar e incentivar a ovino/caprinocultura, assim como a comercialização de animais criados no município.

Art. 9º A Política Municipal de Incentivo à Ovino/caprinocultura pode ser utilizada como fundamento para promover parcerias com instituições educacionais visando capacitar a nova geração em técnicas avançadas e sustentáveis de criação, além de oferecer estágios e programas de formação prática junto às propriedades e cooperativas locais.

Art. 10º A Política Municipal de Incentivo à Ovino/caprinocultura tem como escopo incentivar produtores a buscar certificações (como orgânico ou de origem) que valorizem o produto final, oferecendo vantagens no mercado e criando diferenciais para consumidores mais exigentes.

Art. 11º A Política Municipal de Incentivo à Ovino/caprinocultura fomentará a organização de feiras e eventos para promover a ovino/caprinocultura.

Art. 12º A Política Municipal de Incentivo à Ovino/caprinocultura buscará estimular a captação e disponibilização de recursos financeiros destinados a apoiar ações a ela referentes.

Art. 13º Os critérios para ser beneficiário obedecerão aos requisitos descritos em decreto publicado pela secretaria de agricultura do município e exarado pelo Prefeito Municipal, que deverão conter os seguintes nortes e regras, abaixo:

- I. Exigência do Produtor Rural ser beneficiário da CAF;
- II. Ter Propriedade Rural nos limites do Município de Goioxim – PR;
- III. Participar das capacitações da Secretaria Municipal da Agricultura do Município de Goioxim – PR, através de certificado de atestado emitido pelo secretário da pasta;
- IV. O produtor rural beneficiado deverá permanecer no grupo de produtores beneficiados pelo programa em comento, pelo prazo mínimo de 1 ano para assim poder ter sua propriedade beneficiada;
- V. No caso de eventual aquisição de bens: (Animais, equipamentos ou veículos), os produtores rurais que usufruíram dos benefícios destinados pela administração pública, terão os critérios que regulamentaram o programa, expedidos por regulamento definido por decreto do Prefeito Municipal, com apoio da equipe



técnica da secretaria da agricultura, através de formalização de termo específico, com cláusula de reversão dos benefícios em caso de descumprimento das regras e todos os benefícios cedidos pela administração pública, através de contrapartida.

Art. 14º O programa assim como cada apoio será regido e regulamentado via planejamento e organização da Secretaria de Agricultura.

Art. 15º O poder Executivo regulamentará a presente Lei por decreto no que couber.

Art. 16º O Programa descrito nesta lei, em especial os artigos acima 12º, 13º, 14º e 15º, bem como, para efetuar a administração pública qualquer benefício ou execução do citado programa será observada a disponibilidade orçamentária e financeira do município.

Art. 17º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim-PR, em 25 de março de 2026.

Assinado digitalmente por EDER
DOS SANTOS:0629932298
629932298
5

EDER DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL